Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Ana Paula Moreira Freire

1. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito apresentada pela credora **Ana Paula Moreira Freire**, distribuído por dependência ao processo Recuperacional em que requer a habilitação do crédito pelo valor de R$ 35.247,93 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou que trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista que teve origem na RT nº 0101043-27.2020.5.01.0001, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que foi proferida sentença líquida, determinando-se que o valor devido ao Reclamante é de R$ 35.247,93 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

3. Ao compulsar a documentação acostada aos autos bem como os autos da Reclamação Trabalhista, verifica-se que se trata de sentença líquida, em que foi expedida a respectiva certidão de habilitação de crédito apontando como crédito devido ao habilitante o valor de R$35.247,93, esta que foi apresentada com outros documentos, tudo de acordo com o que determina o artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.

4. Assim, considerando que a habilitante já estava listada no quadro geral de credores pelo valor de R$ 14.751,46, este Administrador Judicial acolhe o pedido de habilitação de crédito apresentado alterando o crédito para o valor de R$35.247,93 na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473